

PROCESSO	17.467-0/2012 - AUTOS DIGITAIS
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo em desfavor da Câmara Municipal de Cáceres referente a indícios de irregularidades no envio dos documentos relativos ao 1º e 2º quadrimestres de 2012.

Em julgamento singular, publicado em 13.03.2013, o Sr. Antônio Salvador da Silva foi multado no montante equivalente a **24 UPFs/MT**, em razão da remessa intempestiva dos informes da carga mensal de janeiro, fevereiro e junho do exercício de 2012 e dezembro/2011, bem como dos informes e documentos de remessa imediata.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a esta Relatoria que o gestor não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular proferido aos autos.

O Presidente desta E. Corte de Contas, em face do princípio da razoabilidade, estipulou ao gestor novo prazo para o pagamento da multa em epígrafe, por intermédio de boleto bancário, que foi disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), conforme ofício nº 1533/2012 registrado com aviso de recebimento.

O Parecer nº 6.419/2013 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela apresentação e julgamento em bloco dos autos no Tribunal Pleno, para fins de constituição de título executivo e subsequente remessa do feito à Procuradoria Geral do Estado para providências de execução judicial do

débito, nos termos do art. 90, § 3º, do RITCE/MT.

É o relatório.